



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI Nº 3.445 DE 27 DE ABRIL DE 2.004.

“Autoriza o Município de Agudos a celebrar convênio com a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II e dá outras providências”

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Agudos autorizado a celebrar convênio com a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, com a finalidade de construir casas no regime de mutirão as pessoas carentes da cidade.

**Art. 2º** - O Município de Agudos deverá fazer a entrega das telhas a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, que terá a obrigação de promover a doação as pessoas carentes.

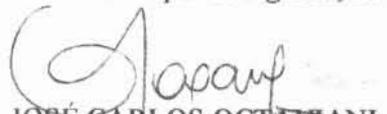
**Art. 3º** - A Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, deverá doar o restante dos materiais e o terreno, além de gerenciar a construção das referidas casas.

**Art. 4º** - Os beneficiários ficarão obrigados a fornecer mão-de-obra no regime de mutirão para construção das casas.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial através de Decreto, para cobertura das despesas com o presente convênio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de abril de 2.004.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## LEI Nº 3.445 DE 27 DE ABRIL DE 2.004.

“Autoriza o Município de Agudos a celebrar convênio com a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II e dá outras providências”

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Agudos autorizado a celebrar convênio com a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, com a finalidade de construir casas no regime de mutirão as pessoas carentes da cidade.

**Art. 2º** - O Município de Agudos deverá fazer a entrega das telhas a Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, que terá a obrigação de promover a doação as pessoas carentes.

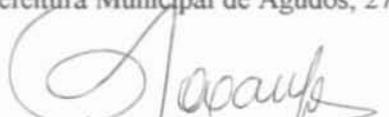
**Art. 3º** - A Associação Habitacional e Promoção Social João Paulo II, deverá doar o restante dos materiais e o terreno, além de gerenciar a construção das referidas casas.

**Art. 4º** - Os beneficiários ficarão obrigados a fornecer mão-de-obra no regime de mutirão para construção das casas.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir um crédito especial através de Decreto, para cobertura das despesas com o presente convênio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de abril de 2.004.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal